



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PORTARIA CRA-CE Nº 23/2021

Dispõe sobre medidas adotadas pelo CRA-CE, de caráter temporário, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº.4769/65, Decreto regulamentador nº61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº.477 de 2016.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia, como ainda, pela confirmação pela Secretária de Saúde do Estado do Ceará, de casos confirmados em nosso Estado.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.021 de 04 de abril de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução potencial de contágio da COVID-19, para a preservação da saúde da sociedade em geral, servidores, estagiários, colaboradores que freqüentam a sede desse Conselho.

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços fornecidos pelo CRA-CE, de modo seguro e sem impacto para a sociedade em geral.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar as seguintes medidas para prevenção dos riscos decorrentes do Coronavírus, no âmbito do CRA-CE:

§ 1º o funcionalismo do CRA-CE será exclusivamente de forma online (teletrabalho) até o dia 11 de abril de 2021 ou disposição em contrário, podendo ainda ser prorrogado por suscetíveis períodos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde no Estado do Ceará.

§ 2º o teletrabalho se aplica aos conselheiros, servidores, cargos comissionados e estagiários na medida de sua compatibilidade.

§ 3º Os conselheiros, delegados, colaboradores, servidores e estagiários acima de 60 anos de idade ou incluídos em outro grupo de risco, bem como às gestantes, é dispensado o exercício de suas funções na sede do CRA-CE, sendo facultada a adesão ao regime de teletrabalho na medida de sua compatibilidade.

§ 4º as estruturas físicas e tecnológicas, como ainda, os equipamentos utilizados na execução do teletrabalho, serão de responsabilidade do conselheiro, servidor, cargo comissionado e estagiário, na medida de sua compatibilidade

Art. 2º É vedado aos conselheiros, servidores, cargos em comissão e estagiários:

§ 1º utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fins diversos ao da atividade desenvolvida;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§ 2º obter cópias de conteúdo para armazenamento próprio, devendo todos os arquivos serem incluídos no SEI.

Art. 3º As atividades desenvolvidas na modalidade de teletrabalho pelos servidores, cargos comissionados e estagiários, deverão ser acompanhadas diariamente por seus superiores, por meio das seguintes ferramentas:

§ 1º e-mails corporativos e similares;

§ 2º aplicativos livres.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 05 de abril de 2021.

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE 8277
Presidente